



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

---

### PROJETO DE LEI Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Inclui ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento 2015 e abre crédito especial no orçamento em vigor.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações no Plano Plurianual (2014-2017) e nas Diretrizes Orçamentárias 2015, assim como na Lei Orçamentária 2015, passando o programa e ação relacionado a “Prevenção de Incêndio” a compor a nova unidade orçamentária: 03, com a designação: – Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – Fundo de Reaparelhamento dos Bombeiros – FUNREBOM

**06.182.0029.2.157.000 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**06.182.0029.1.226.000 – Infraestrutura do FUNREBOM**

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) nos seguintes créditos orçamentários:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – Fundo de Reaparelhamento dos Bombeiros – FUNREBOM

**06.182.0029.2.157.000 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 650,00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas.....R\$ 300,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 34/2015 – PPA-LDO-LO-Crédito Especial.....fls 02)**

**06.182.0029.1.226.000 – Infraestrutura do FUNREBOM**

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso – 1117 – FUNREBOM

Art 3º Servirá de recurso para abertura do crédito especial previsto no art. 1º da presente Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

**04.122.0002.2.002.000 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 4.450,00

Fonte de Recurso – 0001 – Livre

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 34/2015 – PPA-LDO-LO-Crédito Especial.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2015.**

**Altera ação do Plano Plurianual,  
Lei de Diretrizes Orçamentárias e  
no Orçamento 2015.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação do presente Projeto de Lei prende-se a necessidade de instituir no município, o Fundo Municipal de Reparelhamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, que permitirá a obtenção de recursos financeiros, provenientes de diversas fontes, entre elas a decorrentes de taxas e tributos relacionados a prevenção de incêndio, os quais atualmente estão sendo creditados para unidade dos Bombeiros chefe da Agencia Local dos Bombeiros, na cidade de Pelotas.

A necessidade de alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Orçamento Municipal, visa atender exigência legal, necessária à aprovação do Projeto de Lei.

No tocante a abertura do crédito proposto, reveste-se de legalidade na medida em a Lei Nº 4.320, de 1964, assim regula:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 34/2015 – PPA-LDO-LO-Crédito Especial.....fls 04)**

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;***

***[...]***

***[...]***

***III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Face ao exposto encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal